

**EXCELENTÍSSIMO DR./SR. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**  
Processo Administrativo nº 2780/219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
**PROTOCOLO**  
N.º 3853115 FLS.: - LIVRO: -  
S. R. DO CANAÃ-ES, 10 / 12 / 20 19  
RESPONSÁVEL 7

**PIETRANGELO ROSALEM**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º 061/2015, identidade civil n.º 1.321.982 – SSP/ES, CPF/MF n.º 073.913.597-00, e endereço profissional na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, n.º 38, bl C, 310, Bairro Praia do Suá, CEP 29.052-290, telefones (27) 99944-7575 e 99944-0405, e-mail: [pietrangelorosalem@gmail.com](mailto:pietrangelorosalem@gmail.com) e [prosaileiloes@gmail.com](mailto:prosaileiloes@gmail.com), já devidamente qualificado nos autos do Instrumento Convocatório denominado **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2019**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, mediante as anexas razões de fato e de direito, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão proferida em Ata de Sessão Pública realizada em 03/12/2019, presidida pelo Sr. Pedro de Alcântara Soares (Presidente da CPL), que, juntamente com os demais membros, habilitaram e registraram os credenciamentos dos Srs. **ALEXSANDER PRETI DOMINGOS** e **RENAN NERIS DA SILVA** como Leiloeiros Públicos Oficiais deste Município, com a inobservância de documentação incompleta/irregular apresentada, conforme fundamentos fáticos e legais que passa a aduzir:



**I – DA DECISÃO RECORRIDA – ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos **03 (três) dias de dezembro do ano de 2019**, o Presidente da CPL, juntamente com os membros da comissão de licitação e membros da comissão de licitação, reuniram-se para realização de análise e julgamento da qualificação técnica dos interessados, conforme **item 7 do Edital de Credenciamento nº 01/2019**, para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços para o Município de São Roque do Canaã/ES, através do **Processo Administrativo nº 2780/2019**.

Efetivados os procedimentos para conferência da documentação apresentada através dos credenciamentos protocolados, **registrou-se a habilitação e credenciamento de todos os leiloeiros interessados, ficando definida a seguinte ordem de atuação: 1º ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, 2º RENAN NERIS DA SILVA, 3º PIETRANGELO ROSALÉM e 4º AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

**II – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

Conforme se extrai dos fatos acima narrados e da documentação anexada, o ora Recorrente tomou conhecimento do resultado do credenciamento com a publicação do ato no Diário dos Poderes do Estado do dia 04/12/2019 (quarta-feira).

Assim, o presente Recurso se apresenta de forma **tempestiva**, tendo em vista estar dentro do prazo previsto em Lei, sendo protocolado em até **5 (três) dias úteis** a contar da publicação do Aviso de Julgamento publicado no dia **04/12/2019 (quarta-feira)**.

O prazo acima afirmado está disposto no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, assim como no item 9 do Edital de Credenciamento. Vejamos o que dispõe o referido artigo:

**"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**  
**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**  
**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**  
**b) julgamento das propostas;**  
**c) anulação ou revogação da licitação;**  
**d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**  
**e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;**



f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.**

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis." (**grifei**)

E quanto a **contagem dos prazos**, assim dispõe o artigo 110 da Lei 8.666/93:

**"Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade." (grifei)*

Este, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). "No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira)."

Desta forma, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a consequente interposição do presente Recurso teve início em **05/12/2019 (quinta-feira)**, sendo tempestivo o recurso interposto até o dia **11/12/2019 (quarta-feira)**,.

Isto posto o presente recurso é perfeitamente cabível e tempestivo.

### III – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se de instrumento convocatório (Edital de Credenciamento) para o cadastramento/credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais interessados em atuar nas licitações da modalidade Leilão Público, promovidas pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, para venda de bens inservíveis de não de uso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e com o Decreto 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores, conforme **Item 1.1 do Edital**.

Conforme Item 7 do Edital, restaram definidos os critérios de avaliação e qualificação do Leiloeiro, e segundo critérios definidos no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento, estes discriminam os documentos obrigatórios e exigidos para o cadastramento/credenciamento dos Leiloeiros interessados.

Ocorre que **compulsando a documentação apresentada pelos Srs. ALEXSANDER PRETI DOMINGOS e RENAN NERIS DA SILVA, verifica-se que os documentos apresentados não atendem todos os requisitos necessários à suas respectivas habilitações como leiloeiros cadastrados/credenciados**, razão pela qual se dá a interposição do presente recurso, cujos fundamentos serão expostos a seguir:



**IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INABILITAÇÃO DO SR. ALEXSANDER PRETI DOMINGOS EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM AS INFORMAÇÕES BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS SOBRE O LEILÃO REALIZADO**

**IV.1 – DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Assim prescreve o Item 7.4.2 do Edital de Credenciamento:

7.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e **situação de regularidade para o exercício da profissão**, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); **(grifei)**

Verifica-se que o item acima veda veementemente a apresentação de documentação incompleta por parte dos interessados ao credenciamento em questão.

Contrariando o que se pede acima e diferentemente dos demais interessados, o Sr. Alexsander Pretti Domingos apresentou apenas sua carteira de Leiloeiro e a publicação do ato que registrou sua matrícula como leiloeiro, publicação esta realizada em 20/09/2019, e Diário Oficial.

Registra-se que a Carteira Profissional, assim como a procedência da matrícula, não são documentos hábeis para atestar a situação de regularidade do Leiloeiro Público.

O documento correto para atestar a regularidade do Leiloeiro é a **CERTIDÃO ESPECÍFICA, expedida pela JUCEES**, com validade não inferior a 30 (trinta) dias, que **CERTIFICA que o leiloeiro "encontra-se com sua inscrição regular perante a Junta Comercial"**. Verifica-se que o citado documento foi devidamente apresentado pelos demais Leiloeiros, sendo tal documento obrigatório em todos os procedimentos licitatórios para contratação de Leiloeiros Públicos, pois atestam a sua situação de regularidade perante o Órgão Fiscalizador da classe.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:



**Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada,** apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

Assim, em **inobservância ao item 7.4.2 do Edital,** e conforme o acima disposto e documentação apresentada pelo interessado Alexsander Pretti, ora credenciado na 1ª posição de ordem, resta claro a irregularidade na habilitação do mesmo em razão da apresentação de documentação incompleta e em desacordo com o previsto em edital e na legislação, vez que o mesmo não prova sua situação regular perante a JUCEES, mas tão somente a sua matrícula, razão pela qual **deve ser declarada a sua inabilitação.**

**IV.2 – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR EMPRESA FAMILIAR DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA GENITORA DO INTERESSADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTENCIDADE – ITEM 7.4.11 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

O **ITEM 7.4.7**” do Edital exige os interessados apresentem **“Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.):”**

Ocorre que o interessado Alexsander apresenta um único Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa particular **“SANTA CLARA NEGÓCIOS EIRELI”**, um dia antes do procedimento licitatório, tendo como única sócia a **Genitora do interessado**, a Sra. **ÂNGELA MARIA PRETTI**, conforme pode se verificar através de mera consulta ao site da Receita Federal. Vejamos:

[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 04.459.722/0001-60  
NOME EMPRESARIAL: SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELA MARIA PRETTI



**Qualificação:** 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Verifica-se ainda que o referido atestado apesar de ter sido emitido na véspera do Credenciamento, ou seja, no dia 26/11/2019, não traz qualquer informação sobre o leilão realizado, nem mesmo o dia e hora. Além de não informar o dia, horário e local físico ou sitio eletrônico – informações básicas para a verificação e identificação do Leilão, também não faz qualquer referencia ao numero de lotes ofertados e vendidos. Ou seja, não faz qualquer prova da capacidade técnica do leiloeiro. Nem mesmo se o leilão foi de fato realizado.

Cumpr-me frisar, que em busca realizada na internet, não localizei qualquer referência sobre o suposto "Leilão da Empresa Santa Clara", nem mesmo publicações obrigatórias em jornais de grande circulação.

O Atestado Técnico hábil deve trazer as informações mínimas sobre o leilão realizado pelo Leiloeiro, tais como data, horário, endereço do local físico ou eletrônico, número de lotes expostos e vendidos, valor da arrecadação, ou seja, informações básicas que permitam a municipalidade verificar se o leiloeiro realmente possui a capacidade técnica exigida.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:

**Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos,** contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

Caso esta comissão não entenda pela inabilitação imediata, nos termos do item **"7.4.11. A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação."**, requer sejam realizadas as diligências necessárias para verificação de autenticidade do único Atestado Técnico apresentado pelo interessado e emitido por empresa privada de propriedade de sua genitora, documento este que não traz qualquer informações sobre o leilão supostamente realizado.



Isto posto, caso tal atestado não seja verificado, ou se verificado, não reste comprovada a capacidade técnica do interessado, requer a imediata inabilitação do mesmo.

**V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INABILITAÇÃO DO SR. RENAN NERIS DA SILVA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE VENCIDO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DUVIDOSO**

**IV.1 – DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE MATRÍCULA E DE INSCRIÇÃO VENCIDA.**

Ao contrário do Alexander, o interessado Renan Neris apresentou a certidão de regularidade. No entanto **a certidão apresentada encontra-se com data de validade expirada**, uma vez que foi expedida em 25/10/2019 e o credenciamento foi realizado em 03/12/2019. Ainda que fosse realizado na data originária do Edital, 27/11/2019, também estaria vencido, por ultrapassar 30 (trinta) dias da emissão realizada em 25/10.

Conforme já dito acima, o documento correto para atestar a regularidade do Leiloeiro é a **CERTIDÃO ESPECÍFICA, expedida pela JUCEES**, com validade não inferior a 30 (trinta) dias, que **CERTIFICA que o leiloeiro “encontra-se com sua inscrição regular perante a Junta Comercial”**. Verifica-se que o citado documento foi devidamente apresentado pelos demais Leiloeiros (Pietrangelo e Ayrton), sendo tal documento obrigatório em todos os procedimentos licitatórios para contratação de Leiloeiros Públicos, pois atestam a sua situação de regularidade perante o Órgão Fiscalizador da classe.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:

**Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).**

Assim, em **inobservância ao item 7.4.2 do Edital**, e conforme o acima disposto e documentação apresentada pelo interessado **Renan Neris da Silva, ora credenciado na 2ª posição de ordem**, resta claro a irregularidade na habilitação do mesmo em razão da apresentação de documento com validade expirada, devendo ser **declarada a sua inabilitação**.



**IV.2 – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR EMPRESA PARTICULAR SEM IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO E NÃO COPROVAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE – ITEM 7.4.11 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

O **ITEM 7.4.7**” do Edital exige os interessados apresentem **“Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, VEÍCULOS, equipamentos, etc.);”**

Ocorre que o interessado **RENAN NERIS** apresenta um único Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa particular **“PLACAS DO BRASIL S/A”**, sem a informação do local presencial e/ou sítio eletrônico onde o mesmo foi realizado, atestando “supostamente” que o mesmo realizou leilão de bens móveis inservíveis (eletrônicos, treliças metálicas, sucatas em geral e outros materiais inservíveis). **Verifica-se que não consta em atestado que o Leiloeiro tenha realizado a VENDA DE VEÍCULOS para a empresa “Placas do Brasil”.**

Ora o documento atesta que o Leiloeiro realizou leilão presencial e eletrônico e sequer informa o local físico ou sítio eletrônico onde o mesmo fora realizado.

Em consulta realizada junto ao site do leiloeiro [www.renannerisleiloeiro.com.br](http://www.renannerisleiloeiro.com.br), também não consta a divulgação de qualquer leilão realizado pelo mesmo.

De igual foram, em consulta realizada junto ao site [www.gestaodeleiloes.com.br](http://www.gestaodeleiloes.com.br), site este de propriedade de seu parceiro comercial o Leiloeiro Ayrton de Souza Porto Filho, também não foi encontrado nenhum leilão realizado pelo , assim como em consulta realizada na data informada (27/08/2019), conforme print de telas em anexo, o que retira total credibilidade do Atestado apresentado.

Além disso, a veracidade do referido atestado também pode ser questionada, vez que no referido documento consta que a empresa possui sede em Conceição da Barra, quando na verdade sua sede fica localizada no Município de Pinheiros/ES.



Causa, no mínimo, estranheza a própria empresa errar Município de sua sede, sendo que o endereço informado perante a Receita Federal é com sede em Pinheiros/ES !!!

Além disso, o documento está assinado por pessoa estranha à empresa comitente, denominada como **"COMPRADOR"** de nome **Miguel Ângelo dos Santos**, sem qualquer identificação/qualificação do mesmo ou de sua relação profissional com a comitente, vez que sequer aparece como sócio, diretor, administrador ou procurador da empresa em seu quadro societário, conforme consulta realizada no site da Receita Federal. Vejamos:

[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)  
**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

---

<b>CNPJ:</b>	14.792.934/0001-18
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PLACAS DO BRASIL S.A.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$ 126.067.250,00 (Cento e vinte e seis milhões, sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

**O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:**

**Nome/Nome Empresarial:** ADEMILSE GUIDINI

**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** NICHOLAS PESSOTI

**Qualificação:** 10-Diretor

Emitido no dia **08/12/2019** às **13:25** (data e hora de Brasília).

---

Cumpre-me frisar, que este mesmo atestado técnico juntado neste credenciamento já foi apresentado pelo Sr Renan Neris em licitação promovida pelo Município de Irupi/ES, tendo o mesmo sido objeto de impugnação/recurso e recusado pela administração pública municipal por não atender os requisitos mínimos obrigatórios. E apesar de ter sido oportunizado ao leiloeiro comprovar a autenticidade das informações ali contidas, o mesmo não logrou êxito, tendo sido inabilitado do certame, conforme decisão em anexo.

Ora, um Atestado Técnico hábil deve trazer as informações mínimas sobre o leilão realizado pelo Leiloeiro, tais como data, nome,



qualificação e endereço do comitente, horário, endereço do local físico ou eletrônico onde será realizado o leilão, número de lotes expostos e vendidos, valor da arrecadação, ou seja, informações básicas que permitam a municipalidade verificar se o leiloeiro realmente prestou o serviço e que possui a capacidade técnica exigida.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:

**Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).**

Caso esta comissão não entenda pela inabilitação imediata, nos termos do item **"7.4.11. A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação."**, requer sejam realizadas as diligências necessárias para verificação de autenticidade do único Atestado Técnico apresentado pelo interessado e emitido por empresa privada de propriedade de sua genitora, documento este que não traz qualquer informações sobre o leilão supostamente realizado.

Isto posto, caso tal atestado não seja verificado, ou se verificado, não reste comprovada a capacidade técnica do interessado, requer a imediata inabilitação do mesmo.

## **VI - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o Recorrente **seja dado PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo em todos os seus termos, para que SEJAM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS LEILOEIROS, ALEXSANDRO PRETTI DOMINGOS e RENAN NERIS DA SILVA REVISTAS E VERIFICADAS, principalmente com relação aos apontamentos explanados no presente recurso, para que AO FINAL SEJAM SEUS CREDENCIAMENTOS CANCELADOS POR NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO**

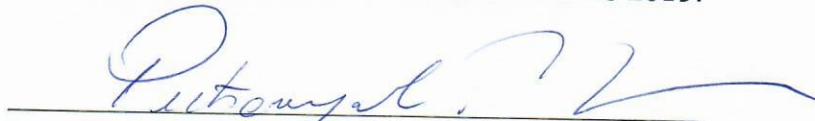


**EDITAL, por apresentação de documentação e informações incompletas e em desacordo com o exigido em Edital, nos termos do Item 8.6.5 do Edital**

Na oportunidade, requer que as intimações de estilo, independentemente da publicidade em Diário Oficial, também ocorram em nome do Leiloeiro Público Oficial **PIETRANGELO ROSALÉM**, registrado na JUCEES sob nº 061/2015, tel. (27) 99944-7575, e-mail: [prosalemleiloes@gmail.com.br](mailto:prosalemleiloes@gmail.com.br).

Termos em que  
Pede Deferimento

São Roque do Canaã/ES, 08 de dezembro de 2019.



**PIETRANGELO ROSALÉM**  
Leiloeiro Público Oficial  
Matricula JUCEES nº 061/2015





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

**PMSRC**  
Proc.: 3853/19  
Fls.: 13  
ASS: 7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.459.722/0001-60  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
24/05/2001

NOME EMPRESARIAL  
**SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SANTA ANGELA NEGOCIOS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**  
**45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**  
**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**  
**45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas**  
**45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas**  
**45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas**  
**46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**  
**46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**  
**47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**  
**47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)**  
**47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**  
**47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**  
**47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**  
**52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**  
**52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos**  
**64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings**  
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**  
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**  
**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**  
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO  
**AV BRASIL**

NÚMERO  
**1793**

COMPLEMENTO

CEP  
**29.705-072**

BAIRRO/DISTRITO  
**MARIA DAS GRACAS**

MUNICÍPIO  
**COLATINA**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**SA\_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(27) 3722-5910 / (27) 3049-1233**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **06:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>PMSRC</b>	
				Proc.: 3853/19 Fls.: 14 ASS: 7	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.459.722/0001-60 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/05/2001	
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>1793</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>29.705-072</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARIA DAS GRACAS</b>		MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>			TELEFONE <b>(27) 3722-5910 / (27) 3049-1233</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **06:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.459.722/0001-60  
NOME EMPRESARIAL: SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

<b>PMSRC</b>	
Proc.:	3853/19
Fis.:	15
ASS:	J

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA MARIA PRETTI	← MÃE DO LEILOEIRO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2019 às 06:25 (data e hora de Brasília).





<b>P M S R C</b>	
Proc.:	3853 / 19
Fls.:	16
ASS:	7

## Solicitação de Certidão Negativa

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS.

Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas.

Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM** mais próximo do seu domicílio.

[Clique aqui para obter a lista de telefones](#) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



© 2010 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Secretaria de Tecnologia da Informação





PMSRC

Proc.: 3853/19

Fls.: 17

Ass: 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 023/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA CONCLUSÃO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019 às 12h45min, reuniram-se os(as) senhor Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL e as senhoras Elisângela Vieira Furtado - Secretária, Laisí Lucia da Silva e Lilians Lopes Romualdo da Costa - Membros da CPL, para a sessão extraordinária da conclusão final do **CREDENCIAMENTO 001/2019**, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de avaliação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, pelo período de 05 (cinco) anos, em sistema de rodízio realizado entre os leiloeiros credenciados, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital. Através do processo administrativo n.º 1004/2019. O presente edital teve publicação no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Site desta Prefeitura de Irupi/ES ([www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br)) no dia 11 de setembro de 2019. No dia e hora marcado deu início a sessão com a apresentação dos documentos exigidos pelo Presidente da CPL/Pregoeiro em sede de diligência, passando em seguida a análise do Presidente e Membros da CPL, bem como os Leiloeiros participantes Leiloeiros Gabriel Fardini, Pietrangelo Rosalem e Renan Neres da Silva (representado na pessoa de seus advogados). Da análise das documentações apresentadas pelo leiloeiro Renan Neres da Silva verificou-se que esta não atende ao que fora solicitado em diligência ou seja, o Sr. Renan Neres da Silva não fez juntada da relação de bens leiloados junto a empresa GDL GESTÃO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, conforme atestado de folhas 222 limitando-se a fazer juntada apenas de e-mail e documento emitido pelo próprio e não pela empresa que atestou. Fez ainda o Sr. Renan Neres da Silva juntada de e-mail onde possivelmente teria realizado leilões junto as Prefeituras de Três Passos/RS, Aracruz/ES e Vila Velha/ES, porém em todo o momento nos autos quedou-se em apresentar os atestados/bens leiloados junto aos referidos órgãos fato ente pelo qual inabilito o mesmo neste certame.

Cumprido anotar, que em concenço com todos os presentes e não havendo óbice a realização do sorteio, este fora realizado na presente sessão na seguinte ordem: 1º PIETRANGELO ROSALEM, 2º RENAN NERES DA SILVA E 3º GABRIEL FARDIN. Necessário informar que tal classificação será alterada caso a inabilitação do leiloeiro Renan Neres da Silva permaneça após a impetração de recurso e análise deste pelo Presidente e/ou Autoridade Máxima Municipal.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, s/n, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000  
Tel.:(28) 3548-1102 – Fax: (28)3548-1587 – [Prefeituradeirup@uol.com.br](mailto:Prefeituradeirup@uol.com.br)

Pietrangelo Rosalem  
Assessor Oficial





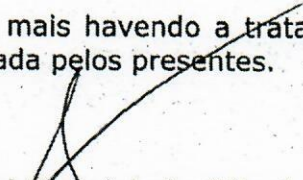
<b>PMSRC</b>
Proc.: 3853/19
Fls.: 19
ASS: 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

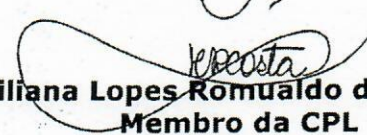
Dado a palavra as procutadores do Sr. Renan Neres da Silva sobre a impetração de recurso diante da inabilitação estes manifestaram positivamente, sendo lhes dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente sessão para protocolarem recurso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão que após lavrada a presente ata será assinada pelos presentes.


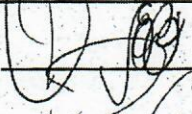
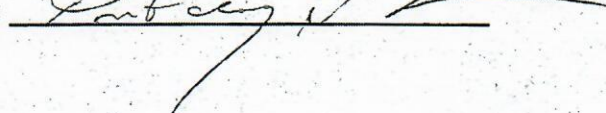
  
**Daniel Emerick de Oliveira**  
**Presidente da CPL**

  
**Elisângela Vieira Furtado**  
**Secretária da CPL**

  
**Laisi Lucia da Silva**  
**Membro da CPL**

  
**Liliana Lopes Romualdo da Costa**  
**Membro da CPL**

**Participantes:**

- GABRIEL FARDIN: 
- RENAN NERES DA SILVA: 
- PIETRANGELO ROSALEM: 





<b>PMSRC</b>	
Proc.:	3853/19
Fls.:	49
ASS:	7



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO**

Eu, Daniel Emerick de Oliveira, Presidente da CPL/Pregoeiro, no uso de minhas atribuições e dos poderes a mim concedidos, diante do processo administrativo nº 01004/2019, Credenciamento de Leiloeiro nº 001/2019/Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, decido:

Prefaciamente, cumpre anotar, que na sessão extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2019, apesar do leiloeiro RENAN NERES DA SILVA ter manifestado através de seus advogados o direito ao recurso, este ficou-se pela inércia, não manifestando recurso no prazo legal, motivo pelo qual a inabilitação, antes transitória, a partir deste momento torna-se definitiva.

Cumpre asseverar, que na sessão extraordinária, diante da anuência e concordância de todos os presentes, inclusive dos leiloeiros, fora realizado o sorteio com a seguinte classificação: 1º – PIETRANGELO ROSALEM; 2º – RENAN NERES DA SILVA; e 3º – GABRIEL FARDIN. Ocorre que com a inabilitação em definitivo do leiloeiro RENAN NERES DA SILVA, a ordem de classificação fora alterada, passando a vigor a seguinte ordem de classificação: 1º – PIETRANGELO ROSALEM e 2º – GABRIEL FARDIN.





<b>PMSRC</b>	
Proc.:	5853/19
Fls.:	20
ASS:	9



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim, após a ciência dos interessados, segue o processo para Assessoria Jurídica para parecer conclusivo e após a adjudicação e homologação do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Irupi-ES, 11 de outubro de 2019.

  
Daniel Emerick de Oliveira

Presidente da CPL/Pregoeiro




Proc.:	3853/19
Fis.:	21
ASS:	9

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.792.934/0001-18</b> MATRIZ	DATA DE ABERTURA <b>16/12/2011</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>PLACAS DO BRASIL S.A.</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PLACAS DO BRASIL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD MARIO COVAS</b>	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO 	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PLACASDOBRASIL@PLACASDOBRASIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3765-1185</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2019** às **17:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



<b>PMSRC</b>	
Proc.:	3853/19
Fis.:	22
ASS:	7

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 14.792.934/0001-18  
**NOME EMPRESARIAL:** PLACAS DO BRASIL S.A.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 126.067.250,00 (Cento e vinte e seis milhões, sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADEMILSE GUIDINI
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NICHOLAS PESSOTI
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2019 às 06:25 (data e hora de Brasília).

Proc.:	3853/19
Fls.:	23
ASS:	7

## Cadastre-se em nossa base

Informe seu email e receba informações dos nossos leilões.

### Nossos Leilões

[Veículos](#)

[Imóveis](#)

[Equipamentos](#)

### Sobre a Empresa

[Quem Somos](#)

[Política de Privacidade](#)

[Termos de Uso](#)

### Informações de Contato

[renannerisleiloeiro@gmail.com](mailto:renannerisleiloeiro@gmail.com)

,----

### Newsletter

Receba as Novidades dos nossos Leilões em sua caixa de email.





<b>PMSRC</b>	
Proc.:	3853/19
Fs.:	24
Ass.:	9

SITE GESTÃO DE LEILÕES

- Google
- S Apps do iPhone
- Blog do iPhone
- Justiça Federal - ES
- Central Jurídica - M...
- Manual de Petições
- Modelos de Petição...
- HOME
- VEÍCULOS
- EQUIPAMENTOS
- IMÓVEIS
- MAPA DE IMÓVEIS
- RURAL
- JUDICIAL
- LOGIN
- CADASTRE-SE



**PREFEITURA DE VILA VELHA**

**FINALIZADO**

Presencial/Online

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Leilão: 208  
05/12/2019 às 14:00

Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES, Auditorio da PMVV  
Agendamento de visitas: (27) 3149-7314



**PREFEITURA DE ARACRUZ**


**FINALIZADO**

Presencial/Online

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DA PREFEITURA DE ARACRUZ - ES

Leilão: 199  
22/08/2019 às 14:00

Avenida Morobá, 20, Sala de Licitações da Secretaria de SUPRIMENTOS, MOROBA, ARACRUZ, ES



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**FINALIZADO**

Presencial/Online

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Leilão: 197  
06/08/2019 às 11:00

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória, ES



**PREFEITURA DE VILA VELHA**

**FINALIZADO**

Presencial/Online



**PREFEITURA DE VILA VELHA**

**FINALIZADO**

Presencial/Online



**PREFEITURA DE VILA VELHA**

**FINALIZADO**

Presencial/Online

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL

LEILÃO